



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**PROJETO DE
LEI**

Nº **165**

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Sib. Preto, 29 SET, 2020 de

Presidente

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
DOS ESTUDOS, PARECERES E OUTROS DOCUMENTOS
QUE EMBASAM PROJETOS DE LEI E PROJETOS DE LEI
COMPLEMENTAR DE INICIATIVA DO PODER**

SENHOR PRESIDENTE

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 21569/2020
Data: 29/09/2020 Horário: 14:52
LEG - PL 165/2020

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º No processo de elaboração de projetos de lei ordinária ou complementar de iniciativa do Poder Executivo estabelecidos no artigo 2º da presente lei, e antes de seu envio à Câmara Municipal, a Prefeitura de Ribeirão Preto deverá publicar no Portal de Transparência os estudos, sugestões, pareceres e documentos que embasaram a formulação do respectivo projeto, incluindo, obrigatoriamente, no que for pertinente à matéria:

I - Pareceres, relatórios e atas de reunião dos comitês e grupos técnicos constituídos para a sua elaboração;

II - Íntegra de estudos de impacto econômico e financeiro formulados internamente ou por terceiros, por meio de contratação ou convênio, que auxiliaram na elaboração;

III - Planejamento individual formulado por secretarias e órgãos da administração indireta, com as principais ações, projetos e demandas orçamentárias;

IV - Atas de todas as audiências públicas realizadas;

V - Análise de todas as sugestões formuladas pela sociedade civil nas audiências públicas ou consultas públicas realizadas, constando a justificativa individualizada para o seu acolhimento ou não;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Em caso de realização de audiência pública de caráter obrigatório, os incisos I, II e III deverão estar disponíveis em no mínimo três dias úteis antes da mesma.

Art. 2º - Ficam submetidas às obrigatoriedades do Art.1º, no que couber, projetos de lei ou projetos de lei complementar de iniciativa do Poder Executivo relacionados a:

- I – Plano Plurianual (PPA);
- II – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III – Lei Orçamentária Anual (LOA);
- IV – Plano Diretor e suas leis complementares;
- V – Planos Municipais;
- VI – Reajuste, aumento ou reposição anual do funcionalismo público;
- VII – Alteração na Planta Genérica de Valores (PGV);
- VIII – Criação ou extinção de órgãos da administração indireta, em especial autarquias, fundações e empresas públicas;
- IX – Alterações no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- X - Concessão de serviço público.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2020.


FABIANO GUIMARÃES
Vice-Presidente

GLÁUCIA BERENICE
MEGA
Membro


MARCOS PAPA
Presidente


RODRIGO SIMÕES
Membro


DR. LUCIANO
MEGA
Membro



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Comitê Municipal de Transparência, constituído em 5 de junho de 2019, composto pelas 15 entidades representativas a seguir listadas, apresenta proposta que cria dispositivos para garantir o exercício do controle social no processo de formulação e execução de políticas públicas, mediante a obrigatoriedade de divulgação no Portal da Transparência, por parte do Poder Executivo, de todos os documentos (como pareceres, relatórios, estudos de impacto econômico, entre outros) considerados na elaboração de projetos de lei e projetos de lei complementar.

Essa proposta coaduna-se com o Art. 37, “caput”, da Constituição Federal, em especial o princípio de publicidade dos atos da administração pública. A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527/11) também exige a “observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção” e a “divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações”.

Este anteprojeto proposto não cria custos nem novas obrigações de produção de pareceres ou estudos por parte do Executivo, apenas prevê a obrigatoriedade de que todos os documentos que embasaram a formulação dos projetos de lei ou projetos de lei complementar citados sejam tornados públicos, sem necessidade de solicitação prévia, seguindo os princípios de Transparência Ativa.

Está de acordo, ainda, com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em especial o seu Art. 16: “a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”, entre outros.

Ademais, não faz parte da rotina da administração pública, e o município de Ribeirão Preto não foge à regra, o incentivo aos mecanismos de controle social. Com frequência são realizadas audiências públicas apenas para atender a exigências legais, sem que os documentos preparatórios sejam disponibilizados a tempo e a contento. Essa



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

proposta contempla, também, desta forma, o amplo processo democrático na formulação de políticas públicas.

Se aprovada, a presente proposta também poupará tempo e recursos destinados ao andamento dos projetos de lei mencionados no Legislativo. Isso porque são frequentes os pedidos de informação, por parte dos vereadores, direcionados ao Executivo, para a melhor compreensão do projeto que será apreciado, para suprir a carência de dados encaminhados pelo governo municipal na justificativa do projeto. Em vigor, esses novos dispositivos anteciparão a publicação, não apenas para o Legislativo, mas a toda sociedade, desses esclarecimentos imprescindíveis.

Subscvem este documento, representando o Comitê Municipal de Transparência:

Alberto Borges Matias – Presidente do Observatório Social de Ribeirão Preto

Alexandre Firmino de Souza Cruz – Vice-presidente do Centro Médico

Ana Picão – Presidente da Aescon (Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região)

Dorival Luiz Balbino de Souza – Presidente da Acirp (Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto)

Douglas Campos Marques – Vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da 12ª Subseção da OAB-SP

Eduardo Marchesi de Amorim - Presidente do Instituto Ribeirão 2030

Gabriel Loretto Lochagin - Professor de Graduação na FDRP-USP e responsável pelo Grupo de Pesquisa em Orçamento, Planejamento e Transparência da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

Guilherme Cinuciusky Feitosa – Diretor titular do CIESP - Ribeirão Preto

Jorge Sanchez – Conselheiro da Amarribo Brasil

Moisés Andrade – Presidente do Sicorp (Sindicato dos Contabilistas de Ribeirão Preto e região)

Paulo César Garcia Lopes – Presidente do Sincovarp (Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto e Região)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Regina Pessoti Zagretti – Presidente do Sincomerciários

Roberta Almeida Galvão – Presidente da Associação dos Advogados de Ribeirão Preto (AARP)

Victor Jorge – co-fundador da Nexos Gestão Pública e integrante do GPublic (Centro de Estudos em Gestão e Políticas Públicas Contemporâneas), ambos vinculados à FEA-USP.

O Comitê Municipal de Transparência é composto pela 12ª Subseção da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), AARP (Associação dos Advogados de Ribeirão Preto), Acirp (Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto), Aescon (Associação das Empresas de Serviços Contábeis de Ribeirão Preto e Região), Amarribo (Amigos Associados de Ribeirão Bonito), Centro Médico de Ribeirão Preto, Ciesp (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo), GPublic (Centro de Estudos em Gestão e Políticas Públicas Contemporâneas), Grupo de Pesquisa em Orçamento, Planejamento e Transparência da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Instituto Ribeirão 2030, Nexos Gestão Pública, Observatório Social de Ribeirão Preto, Sicorp (Sindicato dos Contabilistas de Ribeirão Preto), Sincomerciários (Sindicato dos Empregados no Comércio de Ribeirão Preto) e Sincovarp (Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto).